



## **A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: REFLEXOS NEGATIVOS E OS CAUSADORES DE SUA HABITUALIDADE**

Ediane Franciele de ALMEIDA<sup>1</sup>

Glauco Roberto Marque MOREIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo objetivou abordar a violência institucional contra a mulher, conceituando-a e ao mesmo tempo, demonstrando o silêncio que abarca a espécie de agressão da qual deriva, sendo esta a violência institucional, silêncio este que a torna cada vez menos discutível e punível pelas autoridades competentes. Visando assim, elencar os reflexos negativos que esta subespécie de crueldade resulta, em especial na violência gênero e também, discutir sobre os dois principais motivos que tornam a agressividade contra a mulher habitual.

**Palavras-chave:** Violência institucional contra a mulher. Violência institucional.

<sup>1</sup>Discente do 7º termo B do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail: ediane franciele@hotmail.com.

<sup>2</sup>Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela ITE (Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP); graduado em Direito pela Toledo Prudente Centro Universitário (1991); Professor de Direito Penal na Toledo Prudente Centro Universitário; atua principalmente nos seguintes temas: Pena e Constituição, Punição, Direito Penal Moderno, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. E-mail: glaucomarques@toledoprudente.edu.br.

## 1 INTRODUÇÃO

Não é recente a discussão acerca das mulheres não se sentirem seguras em espaços privados, considerando o grande número de casos reais que envolvem as mais diversas modalidades de violência pelas quais elas são submetidas em suas residências ou em outros lugares diariamente. Casos esses compartilhados nos noticiários pelos profissionais da área e, em determinadas situações pontuais, expostos nas redes sociais pelas próprias vítimas.

Entretanto, o debate acerca da insegurança que as mulheres sentem em espaços públicos, especificamente em instituições que deveriam assegurar os seus direitos, é novo e por causa disso, gera um “estado de choque” nas pessoas que tomam conhecimento de uma espécie de violência, que ocorre nesses setores ou até mesmo, que acabam sendo vítimas da chamada “violência institucional”.

Vale dizer que, normalmente, essas pessoas não identificam esses atos de brutalidade por não conhecerem a violência em questão e por conseguinte, não saberem como responsabilizar os seus agentes, e esta ausência de conhecimento é grave, ao ponto das sofrentes deixarem de procurar a responsabilização dos autores dessas condutas, por medo não só do procedimento a qual deverão participar para que os seus infratores sejam ocasionalmente punidos, mas também do preconceito que poderão sofrer do próprio meio social do qual pertencem.

É exemplo do descrito acima a repercussão que a gravação da audiência do caso de Mariana Ferrer (influenciadora digital brasileira), envolvendo uma acusação de estupro de vulnerável supostamente praticada contra ela pelo empresário André de Camargo Aranha em um clube e publicada pela “*The Intercept Brasil*”, teve.

Repercussão esta presenciada nas redes sociais e ensejada pelo comportamento do advogado de defesa que, por meio de palavras e imagens, coloca a vítima conhecida como “Mari Ferrer” novamente em estado de violência ao exercer contra ela atitudes classificadas como configuradoras da denominada violência institucional contra a mulher e do fenômeno da revitimização.

Não obstante, a citada repercussão também foi proporcionada pelo fato dos demais profissionais (juiz e promotor, especificamente) terem permanecido inertes ao presenciarem, conforme prova a videoconferência, frases como “não

gostaria de ter uma filha no nível dela” ou “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lágrima de crocodilo” serem pronunciadas pelo respectivo advogado e direcionadas a vítima, que visivelmente se encontrava desestabilizada por estar recebendo, segundo palavras dela, um tratamento que nem mesmo aqueles que praticam crimes hediondos recebem.

Outro exemplo do aludido “estado de choque” provocado na população é a repercussão recente acerca da divulgação de que a Justiça Militar Brasileira absolveu dois Policiais Militares pelo crime de estupro praticado dentro de uma viatura militar no litoral de São Paulo contra uma jovem de 19 anos de idade que ao perder o ônibus se dirigiu aos policiais desejando obter informações, absolvição esta que teve como fundamento a “ausência de resistência da vítima”, caracterizando assim “relação sexual consensual” (sexo sem ameaça ou violência), embora o giroflex (sirene) tenha permanecido ligado durante todo o deslocamento do veículo, os agentes estivessem armados e aparentemente em conluio contra uma única pessoa, bem como exercendo um cargo visto com autoridade e prestígio pela sociedade, aspectos estes que poderiam facilmente acarretar na jovem um sentimento de ameaça e coação.

Desse modo, o presente trabalho teve como intenção pesquisar sobre a violência institucional contra a mulher, definindo a espécie da qual emana e apresentando os motivos que a transformam em algo “natural”, a fim de preparar o leitor para o conceito da sua subespécie, que é o centro do trabalho, indicando os reflexos negativos desta com relação a violência de gênero e as razões que a tornam corriqueira.

Desta forma, o presente estudo contribuiu para formular uma definição atual e relativa a violência institucional. Expor de modo simplificado, os reflexos da sua subespécie no âmbito da violência de gênero, objetivando demonstrar a sua importância mediante os problemas que esta agressão cria para a apuração e reprovação de outras categorias de brutalidade. Compreender os fatores que podem ser elencados como razões da habitualidade da violência institucional contra a mulher, sendo eles: o patriarcado e o machismo, fatores que estão a muito tempo presentes na sociedade e servindo como fomentadores para a ocorrência de outras violências.

Evidencia-se que, para tanto, a metodologia adotada foi a bibliográfica, em razão de um conceito de violência institucional com capacidade de abranger a sua incidência em instituições públicas e privadas ter sido apontado, assim como uma

definição acerca de sua subespécie compatível com o estudo de outros pesquisadores.

Porém, esta não foi a única técnica empregada para a confecção do trabalho, uma vez que houve o uso do método dedutivo de pesquisa para expor os reflexos negativos da violência institucional contra a mulher na violência de gênero e os motivos que fazem esta subespécie ser silenciosa e habitual.

## **2 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER**

A violência institucional é uma espécie de agressão de extrema seriedade, por envolver instituições e profissionais que deveriam combatê-la, ao invés de praticá-la contra uma ou mais pessoas que depositam a sua confiança nessas estruturas públicas ou privadas e conseqüentemente, nas pessoas que lhe prestam serviços, querendo prevenção e reparação.

No entanto, mesmo com toda a sua gravidade, a mencionada violência ainda é muito pouco discutida em diversos âmbitos, como por exemplo, o social e jurídico, apesar de ambos serem capazes de disseminar informações e transformarem tudo ao seu redor, inclusive diminuindo as vítimas desta crueldade institucionalizada que, muitas vezes, por não a conhecerem, ou ainda, pelo seu cometimento ser habitual e naturalizado, nem percebem que foram vítimas dela, não procurando a responsabilização dos seus agentes.

Salienta-se que, o compartilhamento de informações a respeito da violência em discussão não só reduziria drasticamente as suas vítimas, mas também os seus agentes, porque através da disseminação de conhecimento sobre o tema eles seriam capazes de adquirir consciência a respeito das suas posturas, das sequelas que são originárias delas e da responsabilização, mesmo que meramente administrativa, que poderiam vir a sofrer.

Logo, é de suma importância conceituar a violência institucional para que ela não seja confundida com outras modalidades de brutalidades, conhecer a subespécie chamada de violência institucional contra a mulher e compreender a sua influência na denominada violência de gênero, assim como os motivos que a fazem corriqueira.

## 2.1 A violência institucional e o silêncio que a envolve

A violência institucional é a ação ou omissão, efetuada por aqueles que prestam serviços a determinados mecanismos públicos ou privados, no exercício de suas atribuições, contra pessoas que os buscam para terem os seus direitos garantidos, se bem que essas pessoas acabam os tendo violados pelas condutas dos prestadores de serviços com quem tiveram contato.

Stella Taquette (2007, p. 96) conceitua violência institucional de modo semelhante, mas se voltando puramente a violência em comento perpetrada no setor público, ao dizer que é aquela praticada, por ação e/ou omissão, em instituições públicas, tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias e judiciários, dentre outros e executada por agentes que deveriam proteger vítimas de violência, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos.

Assim como Sonia Fleury, Valéria Bicudo e Gabriela Rangel ao definirem violência institucional da seguinte maneira:

*El término violencia institucional (27) há sido utilizado para aludir a todo tipo de violencia ejercida en instituciones, en especial en los servicios públicos, caracterizada por la acción u omisión de condiciones tanto materiales como simbólicas, responsables por la falta de acceso y la mala calidad de los servicios. Abarca, también, desde abusos cometidos en virtud de las relaciones desiguales de poder entre usuarios y profesionales dentro de las instituciones, hasta una noción más restringida de daño físico intencional, fruto del racismo, sexismo, moralismo, y otros estigmas (28). Diversos atributos pueden ser objeto de violencia institucional, como también de actitudes irrespetuosas y de conformismo por parte de los profesionales y usuarios de los servicios de salud, siempre que exista una estigmatización por parte de uno de los dos.<sup>1</sup> (FLEURY, BICUDO e RANGEL, 2013, p. 4).*

De acordo com essas duas concepções, percebe-se que, sem embargo do maior número de casos que se tornaram públicos pela atuação da mídia e que abismaram a população atualmente, ainda que não exibidos diretamente como

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “O termo, violência institucional (27) tem sido utilizado para mencionar todo tipo de violência exercida em instituições, em especial aos serviços públicos, caracterizada pela ação ou omissão de condições tanto materiais como simbólicas, responsáveis pela falta de acesso e a má qualidade de serviços. Abarca, também, desde abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre usuários e profissionais dentro das instituições, a uma noção mais restringida de dano físico intencional, fruto do racismo, sexismo, moralismo e outros estigmas (28). Diversos atributos podem ser objeto de violência institucional, como também de atitudes desrespeitosas e de conformismo por parte dos profissionais e usuários dos serviços de saúde, sempre que exista uma estigmatização por parte de um dos dois.”.

exemplos de violência institucional e somente detectados dessa forma por aqueles que possuem uma noção sobre o assunto, terem como cenário de ocorrência delegacias e judiciários, além de possuírem como vítimas, normalmente, mulheres violentadas sexualmente, esta agressão institucionalizada acontece nos mais variados mecanismos do poder público.

Acrescenta-se que, para Émile Durkheim na perspectiva de Manuel Maria Antunes de Melo (2006, p. 3), as instituições, tratadas como espaços onde a violência institucional é praticada pelos seus servidores contra os seus usuários, nada mais são do que estruturas de proteção da sociedade, consistentes em um conjunto de regras e procedimentos padronizados, reconhecidos, aceitos e sancionados por ela, cuja importância estratégica é manter a organização do grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dela participam.

Dessa maneira, explanando a importância desses setores para o meio social e para o próprio indivíduo, porque servem para organizar e atender as necessidades das pessoas que o compõem, podendo estas consistirem em proteção, o que deixa muito mais grave a existência da violência institucional neles.

Inobstante, a violência institucional é dificilmente reconhecida como ato de hostilidade, seja por suas vítimas ou por outras pessoas não serem munidas de cognição suficiente, haja vista a sua pouquíssima discussão; por sua prática, geralmente, decorrer de profissionais de instituições consideradas como detentoras de certa credibilidade, principalmente por, na maior parte das vezes, pertencerem ao Estado; e por se expressar na ausência de orientação, mau atendimento, omissão em relação ato necessário, adoção de procedimentos invasivos, submissão a situações constrangedoras e atitudes preconceituosas.

Priscilla Soares dos Santos Ladeia, Tatiana Tscherbakowski Mourão e Elza Machado de Melo (2016, p. 3) alegam que as práticas da violência institucional se manifestam de maneira frequente e esta constância, a silenciam, tendo em vista que não são tratadas como violência e são legitimadas como “práticas essenciais” à realização das atribuições dos especialistas ou para o bem dos indivíduos que os recorrem.

Ademais, quando a agressividade em debate não gera lesão física, os seus agentes tendem a não discernir a brutalidade institucionalizada em sua definição e seriedade, bem como que as vítimas, por medo de represália ou desconhecimento

de seus direitos, quando conseguem distinguir atos da violência colocada em pauta, o que é atípico, abdicam de contestá-los, favorecendo a sua manutenção e perpetuação pela inércia, na opinião das autoras anunciadas (LADEIA, MOURÃO e MELO, 2016, p. 3).

Ressalta-se que, justificar a agressão institucional como fundamental para o exercício das atribuições profissionais ou para o bem das pessoas submetidas a ela é um absurdo, porque a tratada é violadora de direitos humanos, ou seja, de direitos criados e evoluídos ao longo dos anos com o intuito de garantir a dignidade do ser humano.

Não é sem motivo que Cássius Guimarães Chai, Jéssica Pereira dos Santos e Denisson Gonçalves Chaves (2018, p. 11) qualificam a violência institucionalizada como uma modalidade de hostilidade que está diretamente relacionado aos Direitos Humanos e que a sua prática é incompreensível perante uma sociedade construída, ou melhor, alicerçada nos valores de respeito à dignidade humana, especialmente por ela ferir o princípio da fraternidade que rege as ações dos seres no sentido de que devem ser solidários uns com os outros.

Conquanto, após a verificação do problema e para facilitar o processo de identificação desta violência, o Ministério da Saúde arrolou determinadas formas que poderão ser utilizadas para o cumprimento deste objetivo, como vemos a seguir:

Esta violência pode ser identificada de várias formas: peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta e tempo para a clientela; frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas (HIV), quando estão grávidas ou desejam engravidar); desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico; violência física (por exemplo, negar acesso à anestesia como forma de punição, uso de medicamentos para adequar o paciente a necessidades do serviço ou do profissional, entre outros); detrimento das necessidades e direitos da clientela; proibições de acompanhantes ou visitas com horários rígidos e restritos; críticas ou agressões dirigidas a quem grita ou expressa dor e desespero, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa, fornecendo informações e buscando condições que lhe tragam maior segurança do atendimento ou durante a internação; diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência. Por exemplo, quando uma mulher chega à emergência de um hospital com "crise histérica" e é imediatamente medicada com ansiolíticos ou encaminhada para os setores de psicologia e psiquiatria, sem

sequer ter sua história e queixas registradas adequadamente. A causa de seus problemas não é investigada e ela perde mais uma chance de falar sobre o que está acontecendo consigo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001, p. 23-24).

Contudo, elencar as práticas que caracterizam a brutalidade institucional não é o suficiente para combatê-la ou torná-la menos naturalizada, posto que, segundo Daniela Koeller Rodrigues Vieira e César Augusto Orazen Favoreto (2016, p. 4), as vítimas tendem a continuar caladas, evitando o embate com os profissionais, mesmo com todo sofrimento provocado.

E uma das causas do comportamento descrito pode ser atribuída ao fato de que as pessoas que sofrem a referida agressividade, guardam o sofrimento ao qual foram submetidas pelas manifestações dessa violência institucionalizada para si, em virtude de que quando decidiram relatar a outra categoria de atrocidade praticada contra elas para os servidores do setor competente, foram colocadas novamente em estado de violência por eles, acarretando nelas um sentimento de desconfiança na instituição em que a agressão institucional aconteceu e nas demais, sentimento este que abrange os seus profissionais, que deveriam compor um sistema de proteção de direitos, ao invés de violador.

## **2.2 A subespécie de violência institucional e a sua contribuição**

Há várias subespécies de violência institucional e a denominada violência institucional contra a mulher é uma delas, subespécie esta compreendida como: a violência institucionalizada desempenhada exclusivamente contra mulheres ricas ou pobres, brancas ou negras, lésbicas ou heteras, cisgêneras ou transsexuais, nacionais ou estrangeiras.

O problema dessa subespécie, além daqueles que são encontrados na própria espécie da qual deriva, é a circunstância dessa não só representar mais uma brutalidade que afeta mulheres que são vítimas de outras tantas agressões há tempos, mas também por contribuir, ainda que indiretamente, com a ocorrência de outras crueldades perpetradas contra elas (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais), uma vez que impede ou complica a proteção dessas mulheres na posição de vítimas e a reparação dos danos gerados pelo respectivo ato.



A prova do narrado é encontrada nas palavras de Letícia Massula (2006, p. 157), ao dizer que muitas mulheres não ousam reclamar da hostilidade que sofrem, mesmo quando essa situação continua persistente, por medo, vergonha ou por se sentirem inferiorizadas perante uma suposta autoridade que deveria acolher suas reprovações sem qualquer julgamento e adotar providências para fazer cessar.

Todavia, este problema resultante dessa subespécie de violência institucionalizada é demonstrado adequadamente no caso da violência de gênero.

### **2.2.1 A violência institucional contra a mulher e a violência de gênero**

A violência de gênero por não ser cometida apenas contra mulheres, apesar de ser praticada em sua grande maioria em desfavor dessas pessoas, bem como não englobar somente a agressão física, mas outras modalidades também, serve como o melhor exemplo para demonstrar a colaboração negativa da violência institucional contra a mulher com relação a sua apuração e reprovação.

Tal pensamento colocado em análise está em conformidade com o apresentado pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (2015, p.45), porque esta afirma que a violência institucional aprofunda o conflito e a lógica da violência de gênero, pois alguns obstáculos relativos à solução desse conflito são causados pela violência institucional, especialmente pela sua subespécie.

Conquanto, devemos entender o que seria violência de gênero a princípio, já que só assim conseguiremos captar os efeitos nocivos que essa brutalidade institucionalizada contra a mulher resulta na apuração das infrações penais, em que há a presença da aludida crueldade, assim como no processo de punição dos seus autores e de reparação dos frutos de suas condutas reprováveis.

Posto isto, é possível estabelecer a violência de gênero como a agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral exercida por uma pessoa ou um grupo de pessoas motivada pelo gênero daquele que sofre com o ato.

José Fernando Dresch Kronbauer e Stela Nazareth Meneghel (2005, p. 2) estabelecem a violência de gênero com base em suas principais vítimas, sendo essas as mulheres, ao proferirem que a referenciada violência é: “(...) *any act resulting, or having the potential to result, in physical, sexual, or psychological damage or*

*suffering to the woman. This includes also the threat to carry out such acts, coercion, or arbitrary restriction from freedom in public or private life (...)*.<sup>2</sup>

Entretanto, revela-se que, a agressividade tratada, embora possa ser definida levando em consideração as suas principais vítimas (mulheres), não é fundada no sexo da pessoa agredida, mas no seu comportamento de ser perante a sociedade e nas relações que estabeleceu no decorrer da sua vida, também não é vislumbrada unicamente na violência física.

Eliane Cristina Tenório Cavalcanti e Rosane Cristina de Oliveira (2019, p. 4-5) deixam explícito o apresentado, ao sustentarem que a violência de gênero não concerne exclusivamente com a agressão perpetrada pelo homem contra a mulher, mas também pela mulher contra o homem, pela mulher contra outra mulher ou pelo homem contra outro homem, assim como Teresa Kleba Lisboa (2014, p.4) ao defender que a violência de gênero realmente abrange outras espécies de asperezas, sendo elas a violência doméstica, contra a mulher, familiar ou intrafamiliar, conjugal, sexual, psicológica e patrimonial.

Ademais, uma série de dificuldades são encontradas na persecução penal de delitos em que a violência de gênero ocorre, dificuldades estas que não são implicações geradas só pela violência institucional contra a mulher, como por exemplo, o preconceito de outras pessoas que não são profissionais de mecanismos públicos ou privados, mas que convivem com a vítima diariamente, além do desconhecimento dessas mulheres acerca dos direitos e procedimentos que podem ser invocados em seu benefício.

No entanto, nenhuma dessas implicações exclui aquelas provocadas pela subespécie da violência institucionalizada mencionada e que estão relacionadas a burocracia excessiva, despreparo dos servidores, ausência de procedimentos apropriados, medidas invasivas, entre outras.

Ana Paula Reis de Oliveira, Chalana Duarte Sena, Gilvânia Patrícia do Nascimento Paixão e Josinete Gonçalves dos Santos Lírio (2018, p. 4) tratam do despreparo dos profissionais responsáveis pela assistência das mulheres em situação de agressão, aduzindo que, considerando as dificuldades encontradas, o cenário atual

---

<sup>2</sup> Tradução livre: "(...) qualquer ato resultando ou tendo o potencial de resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos à mulher. Isto inclui também a ameaça de executar tais atos, coerção ou a restrição arbitrária de liberdade na vida pública ou privada."

está pautado sob a perspectiva dos profissionais encarregados pelo atendimento das vítimas de violência, que não estão qualificados, na maioria das vezes, para identificar e tratá-las adequadamente.

E ainda, abordam os preconceitos expressados pelos servidores de instituições contra seus usuários, porque, para os autores citados (OLIVEIRA, SENA, PAIXÃO e LÍRIO (2018, p. 4), através da cultura do patriarcado, enraizado e disseminado na sociedade, as pessoas costumam entender a crueldade contra a mulher como natural, ao ponto de pensarem que conflitos no âmbito doméstico, principalmente entre casais, é normal, esquecendo-se dos danos que esses confrontos podem gerar para um dos lados envolvidos e o problema que esse pensamento pode resultar à “descortinação” da violência de gênero.

Por sua vez, Alberto Carvalho Amaral (2017, p. 7) versa sobre a escassez de procedimentos direcionados a vítima, alegando que a falta de efetivo auxílio jurídico às sofrentes compromete a defesa dos seus interesses, diminuindo suas possibilidades de fala e de participação, além de evitar a solicitação de produção de provas e esclarecimentos.

Sendo assim, quando a violência de gênero contra uma mulher se exterioriza, por exemplo, na violência doméstica ou sexual e a mulher violentada procura uma instituição pública ou privada com a intenção de narrar toda conduta exercida contra ela, que nunca sairá da sua memória, para que “a justiça seja feita” contra o seu violador, e os profissionais dessa instituição, incumbidos de lhe prestar atendimento, ou melhor, assistência a ela, não acreditam na sua narração e/ou a culpam pelo ato violento ter ocorrido, motivados pelas opiniões que possuem e que estão, geralmente, baseadas no patriarcado e machismo, a violência institucionalizada contra a mulher é caracterizada.

E quando esta é afigurada no caso concreto, faz com que a pessoa em estado de violência não siga adiante com o seu pedido de socorro, deixando o seu agressor impune ou, quando ela prossegue, o que é raro, esta acaba sendo submetida a inúmeras situações desagradáveis para ao final de tudo, muitas vezes, presenciar a pessoa que exerceu a brutalidade contra ela, ser absolvida dos seus comportamentos, fazendo com que a violência de gênero continue sendo reiteradamente praticada e oportunizando ao violador colocar a vítima novamente em estado de agressividade ou outras mulheres.

Portanto, resta evidente a subespécie de violência institucional abordada como criadora de obstáculos, ao menos, a diminuição da violência de gênero, comprovando a necessidade da punição daqueles que cometem essa modalidade de violência institucional, haja vista que, essa agressão institucionalizada, especialmente nas hipóteses em que é exercida contra a mulher, viola direitos humanos e fomenta outras violências, quando, na verdade, o oposto deveria ser verificado.

Destaca-se que, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) não faz menção a crueldade institucional, ainda que em determinadas situações o processo de apuração e reprovação das infrações que envolvem violência doméstica sofra implicações por ela e a citada legislação promulgada no Brasil tenha como objetivo coibir a agressividade contra a mulher, a qual estará presente quando a subespécie de violência institucional tratada for desempenhada.

### **2.3 A subespécie da violência institucional e as razões da sua habitualidade**

A violência institucional contra a mulher é a subespécie de violência institucionalizada mais habitual, mesmo com todas as objeções que foram indicadas anteriormente, e uma das razões para esse fenômeno pode ser encontrada no patriarcado e machismo que estão arraigados na sociedade, em virtude destes serem os elementos predominantes da estruturação, legitimação e reprodução da brutalidade contra a mulher como um todo, dado que a maioria dos atos selvagens exercidos contra elas são praticados e em alguns casos, não punidos, com embasamento neles.

No mesmo sentido, Marta Rios Alves Nunes da Costa (2017, p. 3) afirma que a institucionalização e naturalização do patriarcado conduz a uma reprodução do valor masculino que só se faz à custa da violência contra a mulher.

Semelhantemente, Márcio de Oliveira e Eliane Rose Maio (2016, p. 15) afirmam que o machismo é o principal fundamento dos agressores às mulheres.

Então, compreender esses dois fatores é importante, tendo em mente que o patriarcado é o sistema que prega e conserva o machismo, enquanto machismo é o pensamento que instiga o cometimento de agressividade contra a mulher, pensamento este que, por estar na cultura da sociedade, é manifestado não só pelos

seus membros, mas pelos servidores das instituições contra os seus usuários também e por consequência, captado nas práticas da violência institucionalizada.

### **2.3.1 A violência institucional contra a mulher e o patriarcado**

O patriarcado teve origem a partir do momento em que a força física começou a ser tratada como determinante para a sobrevivência humana, já que com o seu uso grandes animais podiam ser caçados e novos territórios conquistados.

Todavia, há muitos anos atrás, o matriarcado existiu de forma quase exclusiva, em razão das mulheres terem sido encaradas como seres sagrados e por esse motivo, o masculino e feminino conviviam sem qualquer subordinação de um ao outro, havendo apenas a substituição desse regime social pelo patriarcado quando o homem entendeu a sua função na reprodução, dando início ao controle do sexo feminino sobre o masculino, rompendo a harmonia entre os sexos, em conformidade com Izabele Balbinotti (2018, p. 3 e 4).

Estabelecido isto, o patriarcado nada mais é do que o sistema social que encrava a supremacia do homem sobre a mulher, isto é, a estrutura social que autoriza a dominação e exploração de um sexo sobre o outro.

E a violência contra a mulher é aplicada, normalmente, para reafirmar este regime que Heleieth I. B Saffiot (2004, p. 36) chama de regime de dominação-exploração, visto que a agressão surge, segundo os ensinamentos da Hannah Arendt (2009, p. 73), quando o poder está em risco.

Isto posto, o patriarcado é o sistema que prega a dominação do homem em relação a mulher, dominação esta que quando entendida como em situação de perigo é reafirmada pela brutalidade empregada contra ela e averiguada nas hipóteses de violência, seja doméstica, familiar ou até mesmo, institucional, considerando que quando a vítima procura setores competentes em busca de ajuda para responsabilizar o seu agressor e/ou ser protegida por meio de medidas protetivas, os profissionais desses desacreditam na sua versão por entenderem que a dominação e exploração do sexo feminino pelo masculino é algo que “acontece”, bem como que não devem se intrometer, visto que o supracitado embate entre os dois deve ser resolvido somente por eles, além de ser temporário.

### 2.3.2 A violência institucional contra a mulher e o machismo

Em contrapartida, o machismo não é um regime social, mas uma ideologia de que o homem controla os mecanismos da vida humana, compreendidos como a família, o mercado, o trabalho, a educação e o governo.

E o produto de todo esse controle exercido é a subordinação das mulheres em detrimento dos homens, em espaços públicos e privados, o que demonstra de maneira evidente a influência do patriarcado no machismo.

Além disso, o pensamento machista é cultural, ou seja, está impregnado na própria cultura da sociedade que o alimenta nas relações do dia a dia, consoante com os dizeres de Laura Rodrigues Maia e Neide Cascaes (2017, p. 5), apesar de ser problematizado e repudiado por movimentos que defendem a igualdade de gênero, como por exemplo, o feminismo.

Destarte, é possível afirmar que o machismo acarreta um senso de orgulho, forte o bastante para resultar na violência contra o sexo feminino e na violência institucionalizada também, dado que, como o descrito no tópico anterior, esta ideologia é adotada por alguns servidores de instituições públicas ou privadas que a reproduzem, mediante suas condutas ofensivas aos direitos humanos, contra as mulheres.

Ademais, o machismo também pode ser vislumbrado como um dos motivos do silêncio da violência institucional e de sua principal subespécie, razão pela qual Janaina Cortes, Thiago Silveira, Flávio Dickel e Vanessa Neubauer alegam o seguinte:

(...) a violência institucional praticada contra a mulher é tão ou mais danosa que as agressões que vem sendo escondidas ao longo da história, seja pela carga machista que recebemos desde o nascimento como educação ou pela necessidade de alguns indivíduos da espécie humana se sujeitarem a outros pelos mais variados motivos. (CORTES, SILVEIRA, DICKEL e NEUBAUER, 2015, p. 8).

À vista disso, tanto a hostilidade contra as mulheres, quanto a brutalidade institucionalizada contra elas, são cometidas, em determinadas circunstâncias, com fulcro no machismo e também naturalizadas por esse pensamento que sofre intervenção do patriarcado, em virtude deste último ser um sistema social vigente que permite ao sexo masculino ser superior ao sexo feminino.

### 3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que a violência institucional como um todo é uma espécie de agressividade muito pouco discutida, embora gravíssima pelo motivo de ser realizada pelos servidores de instituições que deveriam servir como um sistema de proteção e reparação para os seus usuários.

E ainda, a violência institucionalizada é dificilmente reconhecida por suas sofrentes não conhecerem essa categoria de crueldade; por ser perpetrada pelos profissionais de instituições públicas, na maioria dos casos, e em especial, por expressar-se nas mais variadas e banais formas possíveis, além de ser legitimada e silenciada pelos servidores que a cometem e em situações muito raras, quando as pessoas são dotadas de conhecimento suficiente acerca dessa violência institucional, pelas suas próprias vítimas.

Posto que, a violência institucional tem uma subespécie chamada de violência institucional contra a mulher e que essa contribui negativamente com a diminuição e extinção de outras espécies de agressividades, principalmente a de gênero que é, normalmente, praticada contra o sexo feminino e que abarca muitas outras modalidades de brutalidade, como por exemplo: a familiar e doméstica.

Inobstante, a violência institucional contra a mulher é a subespécie da violência institucionalizada mais habitual, e isto pode ser justificado pelo patriarcado e o machismo estarem presentes na cultura social, estruturando, legitimando e reproduzindo toda hostilidade pela qual as mulheres são submetidas.

### REFERÊNCIAS

AMARAL, Alberto Carvalho. **MULHERES, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS DIFICULDADES NO ACESSO ÀS PROTEÇÕES JUDICIAIS DA LEI MARIA DA PENHA**. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), 2017. Disponível em: file:///C:/Users/edian/Downloads/MULHERES\_VIOLENCIA\_DE\_GENERO\_E\_AS\_DIFICU.pdf. Acesso em: 24 de maio de 2021.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BALBINOTTI, Izabele. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO EXPRESSÃO DO PATRIARCADO E DO MACHISMO**. Florianópolis: Revista da ESMESC, v. 25, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191>. Acesso em: 21 de março de 2021.

CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**. Revista de Pesquisa Interdisciplinar, 2019. Disponível em: <https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194>. Acesso em: 13 de março de 2021.

CORTES, Janaina. SILVEIRA, Thiago. DICKEL, Flávio. NEUBAUER, Vanessa. **A EDUCAÇÃO MACHISTA E SEU REFLEXO COMO FORMA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**. XVII Seminário Internacional de Educação no Mercosul, 2015. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

COSTA, Marta Rios Alves Nunes da. **Patriarcado, violência, injustiça – sobre as (im)possibilidades da democracia**. Debate Feminista, v. 54, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0188947817300300>. Acesso em: 14 de março de 2021.

CHAI, Cássius Guimarães. SANTOS, Jéssica Pereira dos. CHAVES, Denisson Gonçalves. **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: O PODER JUDICIÁRIO, DE PRETENSO PROTETOR A EFETIVO AGRESSOR**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538/pdf>. Acesso em: 21 de maio de 2021.

FLEURY, Sonia. BICUDO, Valéria. RANGEL, Gabriela. **Reacciones a la violencia institucional: estratégias de los pacientes frente al contraderecho a la salud en Brasil**. Buenos Aires: SALUD COLECTIVA, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/scol/2013.v9n1/11-25/es>. Acesso em: 21 de maio de 2021.

KRONBAUER, José Fernando Dresch. MENEGHEL, Stela Nazareth. **Profile of gender violence by intimate partners**. Revista Saúde Pública, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rsp/2005.v39n5/695-701/en>. Acesso em: 24 de maio de 2021

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; MELO, Elza Machado de. **O silêncio da violência institucional no Brasil**. 8 ed. Belo Horizonte: Revista Médica de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <http://rmmg.org/artigo/detalhes/2186>. Acesso em: 13 de março de 2021.



LISBOA, Teresa Kleba. **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL**. Brasília: Temporalis, 2014. Disponível em: [file:///D:/Downloads/6543-Texto%20do%20artigo-19958-1-10-20140830%20\(2\).pdf](file:///D:/Downloads/6543-Texto%20do%20artigo-19958-1-10-20140830%20(2).pdf). Acesso em: 13 de março de 2021.

MAIA, Laura Rodrigues. CASCAES, Neide. **A cultura do machismo e sua influência na manutenção dos relacionamentos abusivos**. RIUNI Repositório Institucional, 2017. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/3896/Laura%20tcc%202%20versao%20final%20pdf.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de março de 2021.

MASSULA, Letícia. **A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

MELO, Manuel Maria Antunes de. **A JUSTICIABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**. Curitiba: Revista de Movimentos Sociais e Conflitos, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/1518/1982>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos**. - Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1378-mjviolcontramulher52.pdf>. Acesso em: 13 de março de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. Secretária de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço/Secretaria de Políticas de Saúde** – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 13 de março de 2021.

OLIVEIRA, Ana Paula Reis de. SENA, Chalana Duarte. PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento. LÍRIO, Josinete Gonçalves dos Santos. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FACILIDADES E DIFICULDADES RELACIONADAS À ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL**. Feira de Santana: Revista de Saúde Coletiva da UEFS, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/edian/Downloads/2094-14621-2-PB.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Márcio de; MAIO, Eliane Rose. **“VOCÊ TENTOU FECHAR AS PERNAS?” – A CULTURA MACHISTA IMPREGNADA NAS PRÁTICAS SOCIAIS. POLÊMICA**, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/25199>. Acesso em: 14 de março de 2021.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. Disponível em:

<http://www.unirio.br/unirio/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view>. Acesso em: 20 de março de 2021.

TAQUETTE, Stella. **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/br000020.pdf>. Acesso em: 13 de março de 2021.

VIEIRA, Daniela Koeller Rodrigues; FAVORETO, César Augusto Orazen. **Narrativas em saúde: refletindo sobre o cuidado à pessoa com deficiência e doença genética no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Botucatu: Interface, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/icse/v20n56/1807-5762-icse-1807-576220150203.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2021.